



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N.º 4337

De 10 de abril de 2023.

Regulamenta o estacionamento rotativo definido como “Área Azul” em vias e logradouros públicos do Município de Batatais, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 3.248, de 24 de outubro de 2013;

DECRETA

Art. 1º - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigo 24, inciso X, fica implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo no perímetro urbano do Município de Batatais, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva Tarifa.

Art. 2º - O preço da tarifa a ser cobrado pelos estacionamentos será de R\$ 2,00 (dois reais) por um período de 1 (uma) hora, sendo o preço admitido em razão do Estudo de Viabilidade Financeira com demonstrativo de memorial de cálculo para gerir, operar e manter o estacionamento rotativo.

§1º - O valor da tarifa será reajustado anualmente através de Decreto, acompanhando o índice de reajuste oficial utilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica destinado à Polícia Militar, sendo os agentes de trânsito do município, o repasse no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) de cada AIT (auto de infração de trânsito) realizado nas vias do Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, a serem repassadas após o devido pagamento realizado junto aos cofres públicos.

Art. 4º - A DIMUTRAN ou empresa vencedora da concorrência pública, indicará, por meio de sinalização regulamentadora, as zonas e logradouros públicos, bem como dias e horários de funcionamento do sistema.

Art. 5º - Pela utilização do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, o usuário pagará a Tarifa correspondente ao índice oficial a ser utilizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - A cobrança da tarifa será feita por meio de venda de cartões eletrônicos, através de Agentes da Zona Azul e ou Postos de Vendas credenciados, em períodos de 01 (uma) hora, com instruções para uso, sendo obrigatória a retirada do veículo findo o período constante do cartão.

Art. 7º - Fica autorizado a credenciar estabelecimentos comerciais como sendo Postos de Vendas, devidamente sinalizados com placas ou banners colocados do lado de fora do ponto de venda.

Art. 8º - É de responsabilidade dos Agentes da ZONA AZUL e ou do posto de venda autorizado do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, o preenchimento do cartão conforme instruções no verso do mesmo, constando o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.

§1º - O cartão preenchido deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.

§2º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

§3º - Os cartões serão colocados à disposição do público através de Agentes da ZONA AZUL e ou Postos de Vendas credenciados.

Art. 9º - Os recursos arrecadados com o pagamento da Tarifa e cobrança de multas relativas à ZONA AZUL serão destinados ao Fundo Especial Municipal de Trânsito.

Art. 10 - O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de 2ª a 6ª feira e, entre 9:00 (nove) e 13:00 (treze) horas aos sábados, ou, se necessário, a critério da DIMUTRAN, em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro.

§1º - Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento em uma ZONA BRANCA devidamente sinalizada e o veículo com o pisca-alerta ligado.

§2º - Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, por qualquer meio, como CONES, CAIXAS e outros sendo os mesmos sujeitos à retirada e apreensão pela Guarda Civil Municipal.

Art. 11 - Não estarão incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I- As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimento de emergência e prontos-socorros;

II- As vagas destinadas ao estacionamento de Farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;

III- As vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

EXPEDIENTE

| DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO | ASSINATURA ELETRONICA |
|---|--|---|-----------------------|
| <p>LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021</p> <p>www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/</p> | <p>Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetiti – Corregedor Geral do Município</p> | <p>Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva</p> | |

IV- As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente;

V- As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria;

VI- As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares.

Parágrafo único - As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 12 - Além das vagas constantes do inciso V, do artigo 11, ficam desobrigados do pagamento da Tarifa do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL os veículos leves em atividade de carga e descarga rápida, por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo.

Art. 13 - Ficarão ainda desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, quando em serviço:

I- Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II- As ambulâncias;

III- Os veículos de apoio técnico da imprensa.

Art. 14 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41, da Lei Federal nº 10.741/2003.

§1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

§2º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§4º - A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - Uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - Rasurada ou falsificada;

III - Em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§5º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo exige o usuário do pagamento da Tarifa referente à ZONA AZUL.

Art. 15 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

§2º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§4º - O prazo de validade da credencial de que trata o §1º, deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§5º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo exige o usuário do pagamento da taxa referente à ZONA AZUL.

Art. 16 - Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII.

§1º - São consideradas as infrações;

I - Estar o veículo estacionado sem o respectivo cartão;

II - Motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas;

III - Estar o cartão com período ultrapassado;

§2º - Caberá aos Agentes de Zona Azul a notificar os veículos que estejam estacionados em desacordo a sinalização de Trânsito imposta no local, e informar a Autoridade Municipal de Trânsito ou Agentes de Trânsitos credenciados (Polícia Militar) para a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes do §1º, do artigo 16, respeitando o período de tolerância, contados a partir do momento em que o

Agente colocar no veículo o cartão de aviso.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão para exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, por período não superior a 10 (dez) anos e mediante processo de licitação, na forma da Lei.

Art. 18 - Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL.

Art. 19 - Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência deste Decreto, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, terá caráter orientador e educativo.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 10 DE ABRIL DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do
Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

Portarias

PORTARIA N.º 27456

De 24 de abril de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA o
senhor DAYAN ALEX ROCHA, R.G. n.º
30.598.570-X, do cargo de Provimento
por Concurso Público de MOTORISTA,
com fundamento nas alíneas "I" do artigo
482 do Decreto-lei nº 5452 de 1º de Maio
de 1943 (CLT), inciso II do artigo 132 da
Lei 8112/90, c.c art. 36, V, do Decreto
Municipal nº 3750 de 03 de Julho de
2019, tendo em vista a não apresentação
de recurso em face da decisão do
Processo Administrativo Disciplinar nº
23/2022, que aplicou a penalidade de
DEMISSÃO ao servidor. Ainda, declara,
ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
24 DE ABRIL DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

**PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

PREFEITURA DE BATATAIS

Aviso de abertura de prazo para recursos – Tomada de preços nº 05/23

A Pref. de Batatais, através do Presidente da Comissão de Licitações, comunica aos interessados que em relação a Tomada de preços nº 05/23, que tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos básicos, executivos e complementares para a reforma de várias unidades de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, foi acolhida a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF da licitante FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA EPP, procedendo-se à juntada nos autos da presente tomada de preços, declarando - a habilitada para a etapa de julgamento das propostas. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos administrativos no presente procedimento. Bts, 02.05.2023 - Frank Colombini – Presidente C.P.L.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA – CONCORRÊNCIA Nº 05/23

A Prefeitura Municipal de Batatais comunica aos interessados, que a CONCORRÊNCIA Nº 05/23, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para execução de recapeamento asfáltico em ruas dos bairros Parque Simara e Parque Santa Rita, no município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, foi declarada cancelada pelos fundamentos expostos e constantes no processo. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 02.05.2023 – Gustavo Domingos Rastelli

– Secretário Mun. de Obras, Planejamento e Serviços

PREFEITURA DE BATATAIS

ORGÃO: Prefeitura de Batatais;

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 04/23;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para reforma com adequação de dois filtros da ETA - Estação de Tratamento de Água; **MODALIDADE:** Concorrência; **ENCERRAMENTO:** 07.06.2023. Os envelopes deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura até às 08:30h (Protocolo: Pç. Dr. Paulo de Lima Correa nº 01), e abertos em seguida a partir das 09:00 horas no mesmo dia, no Salão de Licitações da Divisão de Compras e Licitações sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222 – Batatais SP. Demais informações no Edital completo na Divisão de Compras e Licitações no horário das 08:00 às 16:00 hs. Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br - Bts. 02.05.2023 – Gustavo Domingos Rastelli – Secr. Mun. de Obras, Plan. e Serviços Públicos.

Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 25/23-1025;

Órgão: Prefeitura de Batatais; **Objeto:** Aquisição de medicamentos utilizados para atendimento às demandas judiciais em atendimento à Secr. Mun. de Saúde. **Data do Pregão:** início da sessão pública de disputa de preços: dia 16/05/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br Bts, 02.05.2023. Bruna Francielle Toneti – Secr. Mun. de Saúde.

PREFEITURA DE BATATAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/23

A Prefeitura de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 30/23, locou um imóvel situado na Avenida Prefeito Washington Luís nº 331, bairro Castelo, para implantação de nova sede da Farmácia Municipal, no valor de R\$ 96.000,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 02.05.23; Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Prefeitura de Batatais

Extrato de prorrogação contratual – Pregão Eletrônico 24/2022

Contratante: Prefeitura de Batatais; **Contratada:** Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli; **Objeto:** Aquisição de cestas de gêneros alimentícios em atendimento a Secretaria Municipal de

Assistência Social e Cidadania. Assinatura: 24.04.2023; Vigência: 90 dias a partir de 27.04.2023. Bts, 02.05.2023. Fernanda Cristina Robes Girardi - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Prefeitura de Batatais

Processo de Inexigibilidade nº 18/23

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a senhora Fernanda Cristina Robes Girardi, RATIFICA, nos termos do artigo 25, c.c. o parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/23, para contratação da empresa: Jungle Consultoria e Soluções Socias Ltda, para compra de 6 inscrições para o evento SUAS 360 – gestão, impacto e cidadania, no valor total de R\$3.594,00 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 02.05.23. Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SMASC Nº 002/2023

***Link para acesso ao edital completo:**

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/EditaldeChamamentoPublico002.2023-FormacaoProfissionalAdolescentes\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/EditaldeChamamentoPublico002.2023-FormacaoProfissionalAdolescentes(1).pdf)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camaratatais.sp.gov.br



2021 / 2024



CONVITE

O Poder Legislativo Batataense tem a honra de convidar para a solenidade a ser realizada no próximo dia **05 de maio de 2023**, às **19h30min**, na Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes", desta Câmara Municipal, ocasião em que será entregue o Título de "Cidadã Batataense", à Ilustríssima Senhora **Dr^a. Luiza Helena Acerbi Caran**, concedido através de proposição apresentada pelo Vereador Gustavo Domingos Rastelli.

Vossa presença é indispensável para o coroamento e brilho da solenidade.

Atenciosamente,
Andresa da Silva Furini
Presidente

Endereço: Praça Dr. Washington Luís, 01 - Centro - Batatais/SP